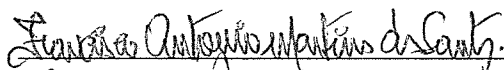
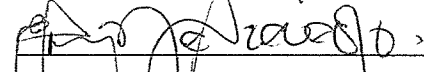


ATA DA ASSEMBLEIA EXTRAORDINÁRIA DO SINDICATO DOS TRABALHADORES NA AVICULTURA NO ESTADO DO CEARÁ-SINDIAVE-CE, REALIZADA NO DIA 04/09/2019.

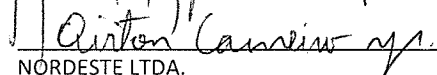
Aos quatro dias do mês de setembro de dois mil e dezenove, às 10h30min, na sede da empresa AVINE COMERCIAL E AVÍCOLA DO NORDESTE LTDA, CNPJ 41.434.556/0001-73, localizada na Av. Presidente Costa e Silva, 2140, Mondubim, CEP-60.752-694, Fortaleza/CE, foi realizada a Assembleia Geral Extraordinária devidamente convocada para discutir e aprovar a Formalização do Acordo Coletivo-Trabalho Intermitente e da Jornada de Trabalho 6x2, que aplica-se aos trabalhadores da empresa: AVINE COMERCIAL E AVÍCOLA DO NORDESTE LTDA, CNPJ 41.434.556/0001-73 e suas filiais, contratados pelo regime da CLT por prazo determinado e indeterminado, os quais passam a cumprir as regras a seguir. Aberto os trabalhos pelo Sr. FRANCISCO ANTONIO MARTINS DOS SANTOS, Presidente do Sindicato, que convidou para compor a mesa e secretariar a Assembleia o Sr. ERIVAN BEZERRA DE AZEVEDO. Presentes na Assembleia o Sr. AIRTON CARNEIRO JÚNIOR, Diretor, a Sra. FERNANDA GOUVEIA DE OLIVEIRA, Gerente de Recursos Humanos e a Sra. MARIA CARLA MÔNICA FERREIRA VIANA, Encarregada de Departamento de Pessoal, como também vários empregados da referida empresa. Continuando, o Sr. FRANCISCO ANTONIO MARTINS DOS SANTOS, explicou que o Acordo Coletivo Trabalho Intermitente é o contrato de trabalho no qual a prestação de serviços, com subordinação não é contínua, ocorrendo com alternância de períodos de prestação de serviços e de inatividade, determinados em horas, dias ou meses, independentemente do tipo de atividade do empregado e do empregador. O período de inatividade não será considerado tempo a disposição do empregador, bem como não será remunerado. Na data acordada para o pagamento, o empregado receberá de imediato, as seguintes parcelas: a) remuneração; b) férias proporcionais, com mais 1/3; c) 13º salário proporcional; d) RSR—Repouso Semanal Remunerado; e) adicionais legais (horas extraordinárias, adicional noturno, adicional de insalubridade, adicional de periculosidade, dentre outros). O recibo de pagamento deverá conter a discriminação dos valores pagos relativos a cada uma das parcelas. A extinção do contrato de trabalho intermitente permite a movimentação da conta vinculada do trabalhador no FGTS, limitada a até 80% do valor dos depósitos e não autoriza o trabalhador ingressar no Programa de Seguro-Desemprego. O empregado registrado através de contrato de trabalho por prazo indeterminado demitido não poderá prestar serviços para o mesmo empregador por meio de contrato de trabalho intermitente pelo prazo de 18 (dezoito) meses, contado da data da demissão. O empregado regido pelo contrato intermitente, mediante prévio acordo com o empregador, também poderá usufruir suas férias em até 03(três) períodos. Sendo que um dos períodos não poderá ser inferior a 14 (quatorze) dias corridos e os demais não poderão ser inferiores a 05 (cinco) dias corridos, cada um. Conforme Art. 611, da CLT, parágrafo primeiro, e, com fundamento no artigo 7º inciso XIV da Constituição Federal, a partir da vigência do presente Instrumento Coletivo de Trabalho, será instituída a Jornada de Trabalho 6x2, que corresponde a 06(seis) dias de trabalho com 02(dois) dias de descanso entre jornadas, em turnos fixos. Os dias de descanso serão fixados por escalas elaboradas e divulgadas pela empresa. A falta injustificada de 01(um) dia de trabalho na escala de revezamento 6x2, poderá acarretar ao empregado o desconto em seu salário, o valor equivalente a 01(um) dia, concomitantemente a supressão do pagamento de 01(um) dia do repouso remunerado, conforme disposto na Lei 605/49. Quando o feriado recair na primeira folga, esta será paga com o adicional de horas extras com 100% (cem por cento). Na adoção da Jornada de Trabalho 6x2, o intervalo destinado ao repouso e alimentação será de 01(uma) hora diária e não será computado na fixação da jornada diária dos empregados. Para apuração dos adicionais, será utilizado o divisor de 180 (cento e oitenta) horas sobre o salário normal. Por força de Lei 605/49, os Feriados Nacionais, Estaduais, Municipais, trabalhados em virtude da escala, serão remunerados em dobro, ou seja, a hora trabalhada será acrescida do mesmo valor, quando houver excesso na jornada de trabalho mensal de 180 (cento e oitenta) horas, haverá pagamento de horas extras nos moldes do artigo 7º, inciso XVI, da Constituição Federal ou na forma da Convenção Coletiva de Trabalho, caso venha ser mais benéfica. Fica acordado que todos os empregados abrangidos pelo presente Acordo Coletivo, a partir da implantação do Regime de Trabalho 6x2, em turnos fixos, gozarão integralmente as férias que fizerem jus, de acordo com a previsão contida no artigo 134, § 1º, da CLT. Os direitos e obrigações emergentes do presente Acordo Coletivo somente atingirão os empregados dos setores de produção e de apoio que tiverem sua jornada de trabalho alterada para o turno de trabalho ora acordado. Finalizando, o Sr. FRANCISCO ANTONIO MARTINS DOS SANTOS, agradeceu a todos que colaboraram com a Entidade Sindical na realização da Assembleia. Nada mais a ser discutido e aprovado, foi encerrada a Assembleia e para constar foi lavrada a presente Ata que vai assinada pelo Presidente e Secretário desta Entidade Sindical, pelo Sr. AIRTON CARNEIRO JÚNIOR, Diretor, e pelas Sras. FERNANDA GOUVEIA DE OLIVEIRA, Gerente de Recursos Humanos e MARIA CARLA MÔNICA FERREIRA VIANA, Encarregada de Departamento de Pessoal. Fortaleza (CE), 04 de setembro de 2019.



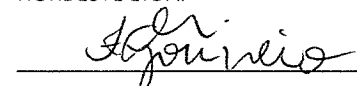
FRANCISCO ANTONIO MARTINS DOS SANTOS-Presidente SINDIAVE-CE.



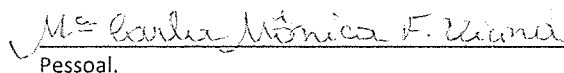
ERIVAN BEZERRA DE AZEVEDO-Secretário SINDIAVE-CE.


NORDESTE LTDA.

AIRTON CARNEIRO JÚNIOR-Diretor/AVINE COMERCIAL E AVÍCOLA DO



FERNANDA GOUVEIA DE OLIVEIRA-Gerente de Recursos Humanos.



MARIA CARLA MÔNICA FERREIRA VIANA- Encarregada de Departamento de

Pessoal.